

São Lourenço da Mata, 19 de dezembro de 1994.

LEI Nº 1.866/94

**EMENTA:** TERCEIRIZA, através da Convenção Particular de Condomínio de Salões, Boxes e Áreas de Comercialização a Administração do Mercado Público desta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 60, X, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

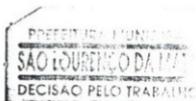
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permitir o uso de Bens Municipais por terceiros de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção Particular de Condomínios de Salões, Boxes e Áreas de Comercialização.

§ 1º - O bem do que trata este artigo, trata-se do Mercado Público desta cidade.

§ 2º - A administração do citado prédio, a ser realizado de acordo com o Convênio, será efetuada pelos Locatários do citado bem público.

Art. 2º - Os Condôminos que terão a titularidade comercial, exercerão suas atividades de acordo com as Cláusulas da citada Convenção e do Regimento Interno, tudo na forma do que dispõe a Legislação específica da Convenção de Condomínios.

§ Único - As normas de funcionamento do Mercado Público, serão estabelecidos no Regimento Interno, o qual deverá estar formalizado e aprovado pelos Condôminos.



dentro de 90 (noventa) dias a partir da deliberação desta Lei.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a, através de Decreto, regulamentar a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 19 de dezembro de 1994.

*Antônio C. Barbosa*  
ANTÔNIO CÂNDIDO BARBOSA.  
Prefeito